

~~_____~~
~~_____~~
João Mendes
João Mendes

Ramos

REGIMENTO INTERNO

DA

CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

DO CATETE

ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ JARVES DOS SANTOS

1995

ÍNDICE GERAL
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL

TÍTULO I	DA CÂMARA MUNICIPAL	ARTIGOS
	CAPÍTULO I - DAS FUNÇÕES DA CÂMARA	01° a 03°
	CAPÍTULO II - INSTALAÇÃO E ELEIÇÃO DA MESA	
	SEÇÃO I - DA INSTALAÇÃO	04°
	SEÇÃO II - DA ELEIÇÃO DA MESA	05° a 07°
TÍTULO II	DAS L. E. S. LEGISLATIVAS	08° a 09°
TÍTULO III	ÓRGÃO DA CÂMARA	
	CAPÍTULO I - DA MESA	10 a 14
	SEÇÃO I - DO PRESIDENTE	15 a 20
	SEÇÃO II - DO VICE-PRESIDENTE	21 a 22
	SEÇÃO III - DOS SECRETÁRIOS	23
	CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES	
	SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	24 a 29
	SEÇÃO II - COMISSÕES PERM. E SUAS COMPETÊNCIAS	30 a 35
	SEÇÃO III - DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS	36
	SUBSEÇÃO I - ESPECIAIS	37 a 39
	SUBSEÇÃO II - DE INQUÉRITO	40 a 42
	SUBSEÇÃO III - DA SINDICÂNCIA	43
	SUBSEÇÃO IV - DE REPRESENTAÇÃO	44
	SEÇÃO IV - DAS REUNIÕES	45 a 46
	CAPÍTULO III - DO PLENÁRIO	47 a 49
	CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA DA CÂMARA	50 a 54
TÍTULO IV	DOS VEREADORES	
	CAPÍTULO I - DOS LÍDERES	55 a 57
	CAPÍTULO II - DOS EXERCÍCIO DO MANDATO	58 a 63
	CAPÍTULO III - VAGA, LICENÇA E CONVOC. DE SUPLENTE	

	SEÇÃO I - DA VAGA	64 a 70
	SEÇÃO II - DA LICENÇA	71
	SEÇÃO III - CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE	72 a 73
TÍTULO V	SESSÕES	
	CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	74 a 82
	CAPÍTULO II - DAS SESSÕES PÚBLICAS	83 a 86
	SEÇÃO I - DO EXPEDIENTE	87 a 91
	SEÇÃO II - DA ORDEM DO DIA	92 a 96
	SEÇÃO III - EXPLICAÇÃO PESSOAL	97 a 102
	CAPÍTULO III - SESSÕES SECRETAS	103
TÍTULO VI	DAS DISPOS. TRAMITAÇÃO	
	CAPÍTULO I - DISP. PRELIMINARES	104 a 110
	CAPÍTULO II - PROJETOS	
	SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	111 a 114
	SEÇÃO II - DOS PROJETOS DE LEI	115 a 117
	SEÇÃO III - DOS P. DE DEC. LEG. E RESOLUÇÕES	118 a 120
	CAPÍTULO III - MOÇÃO	121 a 122
	CAPÍTULO IV - DAS INDICAÇÕES	123
	CAP. V - DOS REGULAMENTOS	
	SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	124
	SEÇÃO II - DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHO DO PRESIDENTE	125 a 127
	SEÇÃO III - DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A PLENÁRIO	128 a 129
	CAPÍTULO VI - DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E S. EMENDAS	130 a 134
	CAPÍTULO VII - DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES	135
TÍTULO VII	DOS REB. E DELIBERAÇÕES	
	CAPÍTULO I - DA DISCUSSÃO	
	SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	136 a 139
	SEÇÃO II - DOS APARTES	140
	SEÇÃO III - DOS PRAZOS	141
	SEÇÃO IV - ADIAMENTOS	142 a 143
	SEÇÃO V - ENCERRAMENTO DE DISCUSSÃO	144 a 148
	CAPITULO II - VOTAÇÃO	

	SEÇÃO I - DO PROCESSO DE VOTAÇÃO	149 a 152
	SEÇÃO II - DO MÉTODO DE VOTAÇÃO E DESTAQUE	153 a 156
	SEÇÃO III - DA JUSTIFICAÇÃO DO VOTO E ENCAMINHAMENTO	157 a 158
	SEÇÃO IV - DA VERIFICAÇÃO	159 a 169
	CAPÍTULO III - DA PROPRIEDADE	170 a 171
	CAPÍTULO IV - DO VETO	172
	CAPÍTULO V - DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO	173 a 175
	CAPÍTULO VI - DO ORÇAMENTO	176 a 180
TÍTULO VIII	DA POLÍTICA INTERNA	
	CAPÍTULO ÚNICO - DOS ASSINANTES	181 a 183
TÍTULO IX	DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	184 a 188

*REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO
CATETE*

RESOLUÇÃO Nº 02 /1994

DE 25 DE 04 DE 1994

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Rosário do Catete,

Faço saber que em Sessão Plenária foi aprovada e a mesa promulga a seguinte *RESOLUÇÃO*:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1^o - A Câmara Municipal é o órgão Legislativo Municipal, e se compõe de Vereadores eleitos nas condições e termos da Legislação vigente.

Art. 2^o - A Câmara tem função principalmente legislativa e oferece atribuições de fiscalização controle e assessoramento dos atos do Executivo e, no que lhe compete.

Parágrafo Primeiro - A função legislativa da Câmara consiste em elaborar leis referentes aos assuntos.

Parágrafo Segundo - A função de fiscalização e controle de caráter Político-Administrativo atinge apenas os agentes políticos do Município.

Parágrafo Terceiro - A função de assessoramento consiste em seguir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

Parágrafo Quarto - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estrutura de seus serviços auxiliares.

Art. 3^a - A Câmara Municipal tem sede no Município de Rosário do Catete, Estado de Sergipe.

Parágrafo Primeiro - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos à sua função, sem prévia autorização da Mesa.

Parágrafo Segundo - No caso de destruição do edifício da Câmara ou de se encontrar impedido o seu acesso, o Presidente ou quem o estiver substituindo, designará o local para a realização das sessões.

CAPÍTULO II *INSTALAÇÃO E LEIÇÃO DA MESA*

SEÇÃO I *DA INSTALAÇÃO*

Art. 4^a - A Câmara Municipal instalar-se-à no primeiro ano de cada legislatura, no dia 1^o de janeiro, em sessão solene, presidida pelo vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, ou na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presente.

Parágrafo primeiro - Os Vereadores presentes serão empossados após declaração de bens e leitura do compromisso de posse, nos seguintes termos: *"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E O BEM ESTAR DE SEU POVO"*.

Parágrafo Segundo - O vereador que não tomar posse na sessão prevista no artigo anterior, deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito por maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO II DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 5º- A eleição da Mesa da Câmara para o primeiro biênio, faz-se-à, existindo número legal, no dia 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura, considerando-se automaticamente empossado os eleitos.

Parágrafo primeiro - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-à obrigatoriamente dentro do período legislativo e os eleitos tomarão posse no 1º dia útil do exercício seguinte.

Parágrafo segundo - As eleições obedecerão ao princípio de voto secreto através de cédulas com a indicação dos candidatos e respectivos cargos, assegurado Vereador titular do cargo, desde que presente, o direito de participar do processo eleitoral.

Art. 6º - A eleição dos membros da Mesa e dos seus respectivos substitutos, bem como o preenchimento de qualquer vaga, proceder-se-à mediante a presença mínima da maioria absoluta.

Art. 7^o - Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa.

Parágrafo primeiro - A mesa da Câmara se compõe do Presidente, vice-presidente, 1^o Secretário e 2^o Secretário, os quais substituirão nessa ordem.

Parágrafo segundo - O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente.

Parágrafo terceiro - Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que detêm Vereadores eleitos nas suas respectivas siglas.

Parágrafo quarto - Ocorrendo vaga em qualquer posto da Mesa, o substituto será eleito na primeira sessão que se realize após a vacância.

TÍTULO II

DAS LEGISLATURAS E SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 8^o - Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 9^o - Em toda legislatura, ocorrem obrigatoriamente, as Sessões Legislativas Ordinárias, podendo ocorrer também, as Sessões Legislativas Extraordinárias convocadas nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo primeiro - Sessão Legislativa Ordinária é a que se realizará independentemente de convocação e desenvolve-se de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1^o de agosto a 15 de dezembro, sendo transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em sábados, domingos ou feriados.

Parágrafo segundo - As Sessões Legislativas Ordinárias, serão realizadas conforme dispuser em Resolução a ser apreciada

e aprovada, pelo plenário com quorum de pelo menos 2/3 (dois terços) do colegiado.

Parágrafo terceiro - As Sessões legislativas Extraordinárias é a que se realizará em período de recesso parlamentar e sua convocação far-se-à conforme dispõe o parágrafo terceiro do Art. 11 da Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO III ÓRGÃO DA CÂMARA

CAPÍTULO I DA MESA

Art. 10: - A mesa da Câmara, a quem compete a representação do poder e a direção de todos os seus trabalhos, compõe-se do Presidente, Vice-Presidente, 1^a Secretário e 2^a Secretário.

Parágrafo primeiro - Substituirá o Presidente, nas faltas e impedimentos o Vice-Presidente e, na ausência de ambos, os Secretários sucessivamente.

Parágrafo segundo - Ausentes os Secretários, o Presidente convidará qualquer outro vereador para assumir os encargos da Secretaria.

Parágrafo terceiro - Na hora Regimental, verificada a ausência dos membros da Mesa, assumirá a Presidência o vereador mais votado que escolherá dentre os seus pares, um Secretário.

Parágrafo quarto - Durante as sessões, nenhum membro da Mesa deixará a cadeira sem que esteja presente o substituto.

Art.11,. Ocorrendo a Vacância de qualquer cargo da mesa,será realizada eleição para preenchimento ,no expediente da primeira sessão ordinária seguinte à verificação da vaga.

Art.12., - As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I - Pela posse da mesa eleita para o próximo exercício;
- II- Pelo término do mandato;
- III-Pela renúcia;
- IV-Pela destituição;
- V- Pela morte .

Art. 13.. - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído quando:

I - Não cumprir as obrigações do cargo,estabelecida neste regimento;

II- Deixar de exercer as funções correspondente ao cargo durante seis

(05) sessões ordinárias consecutivas,sem justo motivo reconhecido pela Camara;

III- Obstar, de qualquer modo, o funcionamento dos serviços legislativos;

IV- Impedir,por qualquer meio, o cumprimento ou efeito dos atos e deliberações do Plenário;

V- Deixar de cumprir obrigações previstas em Lei Federal, estadual ou Municipal;

Art.14.. - Á Mesa,alem das atribuições consignadas em outras disposições,compete

I - Propor Resoluções que criem ou extinguem cargos dos serviços da Camara e fixem os respectivos vencimentos;

II- Dar parecer sobre proposições que visem modificar este Regimento ou os serviços administrativos da Câmara.

III-Elaborar e expedir, mediante ato,a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las quando necessário;

IV - Apresentar Resoluções dispondo sobre abertura de Crédito Suplementar ou Especiais,através de anulação parcial ou

total da dotação da Câmara, e solicitar créditos adicionais ao Executivo que atenderá no prazo máximo de 72 horas;

V- Suplementar, mediante ato, as dotações do Orçamento da Câmara, observado o limite de autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

VI- Enviar ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia vinte(20)de junho , as Contas do Exercício anterior

VII - Nomear, promover,comissionar,conceder gratificações,licenças , por em disponibilidade,exonerar,demitir,aposentar e punir os funcionários, servidores da Secretaria,nos termos da Lei;

VIII- Determinar a abertura de Sindicância ou Inquérito Administrativo;

IX- Fazer reconstituir os Projetos extraviados ou indevidamente redigidos.

SEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art.15. - A Presidência é o órgão representativo da Câmara quando ela houver de se anunciar coletivamente, e supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem,tudo na conformidade deste Regimento.

Parágrafo Primeiro - Compete privativamente ao Presidente nas atividades internas da Câmara.

I - Presidir,abrir,encerrar e suspender as sessões,observando e fazendo observar as Leis da República e do Estado,as Resoluções e Leis Municipais e as determinações deste Regimento;

II - Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária esse fim;

III-Determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;

IV - Interpretar e fazer cumprir este Regimento;

V - Declarar finda a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia, bem como os prazos facultados aos oradores;

VI - Anunciar o que tenha de ser discutido ou votado e dar o resultado das votações;

VII - Conceder ou negar a palavra aos Vereadores;

VIII - Prorrogar as Sessões e convocar Sessões Extraordinárias e Solenes, determinando-lhe a hora;

IX - Resolver sobre os requerimentos, que, por este Regimento forem de sua competência;

X - Anotar em cada documento a decisão do Plenário;

XI - Organizar a Ordem do Dia da Sessão subsequente;

XII - Executar as deliberações do Plenário;

XIII - Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha rejeitado pelo Plenário;

XIV - Declarar e decretar a perda do mandato do Prefeito, do vice-prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei;

XV - Dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores bem como presidir as eleições da Mesa dos anos legislativos seguintes, dando posse aos eleitos;

XVI - Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas;

XVII - Representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou ato Municipal, perante a Constituição Estadual;

XVIII - Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara podendo aplicar as disponibilidades financeiras no mercado de capitais, gerenciando as atividades contábeis, financeiras e orçamentárias;

XIX - Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara;

XX - Manter e dirigir a correspondência da Câmara.

PROLOGO
30

~~Parágrafo Primeiro~~ - Compete ao Presidente, nas atividades externas da Câmara:

I - Representar a Câmara em Juízo e fora dele;

II - Agir em nome da Câmara, mantendo todos os entendimentos de direito com o Prefeito e demais autoridades, com as quais a Câmara, mantiver relações;

III - Representar solenemente a Câmara ou delegar poderes às Comissões ou a qualquer dos Vereadores;

IV - Zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias, inviabilidade e respeito, devidos aos seus Membros.

Art. 16. - É atribuição do Presidente da Câmara, substituir o Prefeito e Vice-Prefeito no exercício das funções do órgão Executivo Municipal, na falta de ambos, até que ocorra a volta de um dos dois, ou, no caso de vaga, se proceda eleição na forma estabelecida na legislação vigente.

Art. 17. - Ao Presidente é facultado oferecer proposições à consideração do plenário mas, para discuti-las, deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 18. - O Presidente da Câmara ou seu substituto legal, só terá direito a voto:

I - Na eleição da Mesa;

II - Quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços (2/3) dos Membros da Câmara;

III - Quando houver empate em qualquer votação do Plenário.

Art. 19. - No exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido.

Art. 20. - O Presidente da Mesa não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

SEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Art. 21. - Sempre que o Presidente não se encontrar no recinto na hora Regimental do início dos trabalhos, o Vice-

Presidente o substituirá no desempenho das funções, cedendo-lhe o lugar logo que se faça presente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o Presidente tiver necessidade de deixar a Presidência durante a sessão, proceder-se-à da mesma forma.

Art. 22. - Competirá ainda ao Vice-Presidente desempenhar as atribuições do Presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar impedido ou licenciado.

SEÇÃO III DOS SECRETÁRIOS

Art. 23. - É da competência dos Secretários nos termos deste Regimento:

- I - Anotar os nomes dos Vereadores presentes e ausentes à sessão;
- II - Ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Casa;
- III - Fazer a inscrição dos oradores;
- IV - Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão e assiná-la juntamente com o Presidente;
- V - Redigir e transcrever as atas das sessões secretas;
- VI - Assinar com o Presidente os atos da Mesa e Resoluções da Câmara.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 24. - As comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados e realizar investigações.

Art. 25. - As Comissões da Câmara são:

- I - Permanente, as que subsistem através das Legislaturas;
- II - Temporárias, as criadas para apreciar determinado assunto, que se extinguem ao término da Legislatura ou antes dela, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado o seu prazo de duração.

Art. 26. - Na constituição das Comissões permanentes e Temporárias será assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participe da Câmara.

Art. 27. - Os membros das Comissões Permanentes exercerão suas funções até serem substituídos por renúncia, falecimento ou por ter sido eleito Presidente da Câmara.

Art. 28. - Os mandatos dos membros das Comissões Permanentes encerram-se a cada biênio.

Art. 29. - Cada Comissão terá um Presidente escolhido entre os seus membros.

SEÇÃO II

COMISSÕES PERMANENTES E SUA COMPETÊNCIA

Art. 30. - Iniciados os trabalhos da 1^a e da 3^a Sessões Legislativas, a Mesa providenciará a organização das Comissões Permanentes, dentro do prazo improrrogável de cinco (05) Sessões Ordinárias.

Art. 31. - As Comissões Permanentes têm como objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e manifestar sobre eles sua opinião, emitindo parecer.

Art. 32. - As Comissões Permanentes são duas, compostas de três membros, com as seguintes denominações:

I - De Justiça, Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social;

II - De Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária.

Art. 33. - Compete à Comissão definida no inciso I, do artigo anterior:

I - Manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto Constitucional, legal e jurídico ou de técnica legislativa, bem como sobre o mérito das proposições nos casos de reforma da Lei Orgânica, licença ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 10 (dez) dias, concessão de Título de cidadania, dentre outros que se encontrem na esfera de sua competência;

II - Opinar sobre proposições e assuntos relativos a Educação *CULTURA, INSTRUÇÃO PÚBLICA E PORTUCAR*

III - Manifestar-se sobre saúde pública, higiene, assistência e educação sanitária, ação preventiva em geral, previdência e assistência social.

Art. 34. - Compete à Comissão definida no inciso II do artigo 32, opinar sobre os assuntos que digam respeito a Finanças, Obras públicas, Transportes, Comunicação e Orçamento.

Art. 35. - Conforme o interesse dos trabalhos, poderão as Comissões fazer reunião e emitir parecer em conjunto.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 36 - As Comissões Temporárias são:

I - Especiais;

II - De Inquérito;

III - De Sindicância;

IV - De Representação.

SUBSEÇÃO I ESPECIAIS

Art. 37. - As Comissões Especiais serão constituídas por propostas da Mesa, ou sempre que aprovado pelo Plenário por maioria absoluta dos Membros, a requerimento de, no mínimo, um terço (1/3) dos Vereadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento propondo a constituição de Comissão Especial, obrigatoriamente, dirá dos seus objetivos e terá a mesma cessadas suas finalidades quando finalizadas as deliberações sobre o objeto proposto.

Art. 38. - As Comissões Especiais serão compostas de três vereadores indicados pelo Presidente da Câmara, logo após a votação do requerimento, salvo deliberação em contrário do Plenário.

Art. 39. - Na mesma Sessão em que for votada a proposta para a constituição de Comissão Especial, será definido o prazo para instalação da mesma, bem como para a conclusão dos trabalhos.

SUBSEÇÃO II DE INQUÉRITO

Art. 40. - A Comissão de Inquérito terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento, e será mediante requerimento de um terço (1/3) dos membros da Câmara, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que se promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Parágrafo primeiro - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem Constitucional, Legal, econômica e Social do município.

Parágrafo segundo - Os membros da Comissão serão escolhidos pela Mesa, assegurando-se, observada a proporcionalidade partidária prevista no artigo 26^a deste Regimento, o direito de participação dos signatários do requerimento.

Parágrafo terceiro - O requerimento propondo a criação da Comissão de Inquérito deverá desde logo indicar:

1. - A finalidade;
2. - O prazo de funcionamento;
3. - O número de membros.

Parágrafo quarto - A Comissão de Inquérito que não se instalar dentro de dez dias, após a nomeação dos membros, ou deixar de concluir seus trabalhos no prazo estabelecido, será declarada extinta, salvo se, para a última hipótese o Plenário aprovar a prorrogação de prazo.

Parágrafo quinto - Não será criada Comissão de Inquérito enquanto estiverem funcionando concomitantemente pelo menos duas destas Comissões salvo deliberação em contrário por parte da maioria da Câmara.

Parágrafo sexto - A Comissão de Inquérito funcionará na sede da Câmara, não sendo permitido despesas com viagens para seus membros.

Parágrafo sétimo - Os membros da Comissão, no interesse da investigação poderão, em conjunto ou isoladamente, proceder as vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência, bem como requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.

Parágrafo oitavo - A Comissão de Inquérito poderá requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara,

bem como, em caráter transitório, de qualquer órgão ou entidade da administração pública, necessários aos seus trabalhos.

Art. 41. - Findo os trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com sua conclusão, encaminhando à Mesa para conhecimento do plenário e providências que se fizerem necessárias.

Art. 42. - Para o disposto nesta subseção, observar-se-á rigorosamente o que dispõe a Lei Orgânica do município bem como a Legislação Federal pertinente à espécie, no que couber.

SUBSEÇÃO III DA SINDICÂNCIA

Art. 43. - A Comissão de Sindicância será constituída para proceder a investigação sumária de fato determinado, referente ao interesse público.

Parágrafo Primeiro - A Comissão constituir-se-á a requerimento de um terço (1/3) dos membros da Câmara, que de logo deverá indicar:

1. - A finalidade;
2. - O prazo de funcionamento.

Parágrafo segundo - A Comissão compor-se-á três Vereadores, escolhidos pela Mesa, observado o disposto no artigo 26 deste Regimento.

Parágrafo terceiro - A Comissão poderá ouvir pessoas convidadas e que tenham conhecimento do objetivo da investigação;

Parágrafo quarto - Não será criada Comissão de Sindicância enquanto estiverem funcionando concomitantemente pelo menos duas destas comissões, salvo deliberação em contrário da maioria da câmara.

Parágrafo quinto - Não serão permitidas despesas com viagens para os membros da Comissão.

SUBSEÇÃO IV DE REPRESENTAÇÃO

Art. 44. - A Comissão de Representação será constituída para representar a Câmara em atos externos ou para desincumbir-se de missão que lhe for atribuída pela Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

SEÇÃO V DAS REUNIÕES

Art. 45. - As Comissões reunir-se-ão ordinariamente no edifício da Câmara, uma ou mais vezes por semana, em dias e horas pré-fixadas.

Parágrafo primeiro - As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pelos respectivos Presidentes;

Parágrafo segundo - As reuniões poderão ser públicas ou secretas;

Parágrafo terceiro - Serão obrigatoriamente secretas, as reuniões das Comissões, quando tiverem que deliberar sobre perda de mandato.

Art. 46. - Quando qualquer das Comissões concluir que determinado assunto não poderá ser discutido em Plenário em Seção Pública, comunicará o fato ao Presidente da Câmara, para as providências solicitadas.

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

Art. 47. - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número para deliberar.

Parágrafo primeiro - O local é o recinto da sede da Câmara;

Parágrafo segundo - A forma para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria estatuida neste Regimento;

Parágrafo terceiro - O número é o "quorum" determinado em Lei ou neste Regimento, para a realização das Sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

Art. 48. - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples do Plenário, por maioria absoluta, por dois terços, ou por um terço da Câmara, conforme determinações regimentais explícitas em cada caso.

Parágrafo Único - Sempre que não houver determinação explícita, as deliberações serão por maioria simples.

Art. 49. - São atribuições do Plenário:

- I - Elaborar Lei, Decretos Legislativos e Resoluções;
- II - Sugerir ao Prefeito e aos Governos da União e dos Estados medidas de interesse do Município;
- III - Apresentar Projetos de Resolução que visem alterar, modificar ou substituir o Regimento Interno;
- IV - Eleger os membros da Mesa e requerer a criação de Comissões Temporárias;
- V - Appreciar os vetos do Prefeito;
- VI - Tomar as Contas do Prefeito e da Câmara;
- VII - Pedir informações e convocar o Prefeito e seus auxiliares para prestarem informações;
- VIII - Deliberar sobre pedido de licença do Prefeito e dos Vereadores;
- IX - Fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;
- X - Decidir sobre a perda do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

CAPÍTULO IV DA SECRETÁRIA DA CÂMARA

Art. 50. - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria.

Parágrafo primeiro - Todos os serviços da Secretária serão orientados pela Presidência da Casa Legislativa.

Parágrafo segundo - A Criação, modificação ou extinção de qualquer órgão da Câmara, dar-se-á por Resolução aprovada pela maioria simples dos seus membros.

Art. 51. - É de iniciativa da Mesa os Projetos que visem criar Cargos na Secretaria da Câmara, bem como aumentar os vencimentos dos Servidores.

Parágrafo primeiro - Os Projetos que visem a criação de cargos na Secretaria da Câmara deverão ser aprovados por maioria simples de seus membros.

Parágrafo segundo - A fixação ou alteração de vencimento será feita por Resolução aprovada pela câmara por maioria simples e promulgada pela Mesa, não podendo ser maiores que os fixados para os cargos de Vereador Municipal.

Art. 52. - As despesas necessárias ao funcionamento da Câmara só serão autorizadas mediante Resolução da Mesa.

Art. 53. - Os servidores da Câmara ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 54. - As determinações do Presidente da Câmara serão expedidas por meio de Portarias e ou Decretos Legislativos.

TÍTULO IV DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DOS LÍDERES

Art. 55. - Líder é o porta-voz de uma representação partidária e seu intermediário autorizado em relação aos órgãos da Câmara.

Parágrafo primeiro - Cada bancada deverá indicar à Mesa, dentro de dez dias do início da Sessão Legislativa, os respectivos Líderes e Vice-Líderes. Enquanto não for feita a indicação, a Mesa considerará como Líder o Vereador mais votado da bancada.

Parágrafo segundo - Os Líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos ou ausências do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

Art. 56. - É da competência do Líder, além de outras atribuições que lhe confere este Regimento, a indicação dos membros do respectivo partido e seus substitutos nas comissões.

Art. 57. - As reuniões dos Líderes para tratar de assuntos de interesse geral, realizar-se-ão por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO II DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 58. - Os Vereadores são agentes políticos, investidos de mandato legislativo municipal para uma Legislatura de quatro anos por voto secreto e direto.

Art. 59. - Compete ao vereador:

I - Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

- II - Votar na eleição da Mesa;
- III - Apresentar proposições que visem o interesse coletivo;
- IV - Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas, que visem o interesse do Município ou em oposição as que forem prejudiciais ao interesse público.

Art. 60. - O Vereador é inviolável por suas opiniões emitidas em votos, pareceres ou discussões em Plenário, no exercício do mandato.

Parágrafo Único - O Vereador tem direito a prisão especial prevista no Código de Processo Penal.

Art. 61. - São obrigações ou deveres do Vereador:

- I - Apresentar declaração de bens no ato de posse e após o término do mandato;
- II - Exercer as atribuições assinaladas no artigo 59º deste Regimento;
- III - Comparecer decentemente trajado às Sessões, na hora Pré-fixada;
- IV - Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara salvo quando se tratar de assunto de seu interesse particular;
- V - Portar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que pertube os trabalhos;
- VI - Obedecer as normas Regimentais;
- VII - Acatar as decisões e deliberações do Plenário;
- VIII - Assinar o livro de presença de cada Sessão Legislativa.

Art. 62. - Se qualquer Vereador cometer, no recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

- I - Advertência pessoal;
- II - Advertência em Plenário;

- III - Cassação da palavra;
- IV - Determinação para retirar-se do Plenário;
- V - Suspensão da Sessão para entendimento na sala da Presidência;
- VI - Convocação Secreta para a Câmara deliberar a respeito.

Art. 63. - À Mesa compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos vereadores, quanto ao respeito a inviolabilidade do exercício do mandato.

CAPÍTULO III

VAGA, LICENÇA E CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

SEÇÃO I

VAGA

Art. 64. - A vaga na câmara verificar-se-à em virtude de:

- I - Falecimento;
- II - Renúncia;
- III - Perda do mandato.

Art. 65. - Falecendo o Vereador, o Presidente comunicará o fato à Câmara, devendo levantar os trabalhos da Sessão, se for o caso.

Parágrafo Único - Será nomeada uma Comissão de Vereadores para representar a Câmara nas homenagens póstumas.

Art. 66. - A renúncia do mandato, ato de livre decisão do Vereador, será apresentada à Mesa por escrito, tornando-se efetiva, independentemente de manifestação do Plenário, depois de lida no expediente, devendo ficar registrada em Ata.

Parágrafo Único - Considera-se também haver renunciado:

I - O Vereador que não prestar o compromisso no prazo estabelecido no parágrafo segundo do artigo 4º deste Regimento, salvo motivo justificado pela Câmara;

II - O Suplente que, convidado, não se apresentar para entrar no exercício, no mesmo prazo e condições do inciso anterior.

Art. 67. - Perderá o mandato o Vereador que infringir qualquer das disposições do artigo 34, da Lei Orgânica do Município.

Art. 38. - O Processo de perda do mandato será encaminhado à Comissão de Justiça para dizer se preenche os requisitos legais.

Parágrafo Único - Resolvido que o processo deva prosseguir, constituir-se-á, quando for o caso, Comissão Especial, ficando nela assegurada a representação partidária proporcional, na forma do que dispõe artigo 26 deste Regimento.

Art. 69. - Constituída a Comissão Especial, deverá o indiciado ser cientificado dentro de cinco dias, dos termos do processo, abrindo-se-lhe o prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual tempo, por deliberação da Comissão, para que apresente defesa prévia.

Parágrafo primeiro - Findo o prazo estabelecido neste artigo, a Comissão de posse da defesa prévia ou não, procederá as diligências que entender necessárias de ofício ou requeridas, emitindo parecer que conclua por Projeto de Resolução, sobre a procedência ou improcedência da representação.

Parágrafo segundo - O prazo para manifestação da Comissão será de trinta dias, prorrogável por igual período, mediante despacho do Presidente da Comissão, por deliberação desta.

Parágrafo terceiro - O parecer da Comissão Especial, uma vez lido no expediente, será distribuído em avulsos, após o que, será incluído na Ordem do Dia no prazo de cinco dias.

Art. 70. - O acusado poderá assistir pessoalmente, ou por procurador, a todos os atos e diligências e requerer o que julgar conveniente, no interesse de sua defesa.

SEÇÃO II DA LICENÇA

Art. 71. - O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido à Presidência, por prazo determinado, nos seguintes casos:

- I - Para desempenhar missões de caráter Cultural, Técnico ou Científico, ou de interesse do Município.
- II - Para tratamento de saúde;
- III - Para tratar de interesse particular.

Parágrafo primeiro - A licença concedida pelo Presidente da Câmara, na forma Regimental, salvo no caso do inciso I, que será submetido a Plenário.

Parágrafo segundo - A licença depende de pedido fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara e lido na primeira Sessão após o seu recebimento.

Parágrafo terceiro - A licença para tratamento de saúde só será deferida quando o requerimento for instruído com atestado médico.

Parágrafo quarto - A licença para tratar de interesse particular será por prazo nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias, não podendo o Vereador reassumir o mandato antes do término da licença.

Parágrafo quinto - Para efeito de remuneração, considera-se como exercício do mandato, o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II.

Parágrafo sexto - Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licenciado o Vereador que não comparecer às reuniões por estar privado temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

SEÇÃO III

CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

Art. 72. - Dar-se-á a convocação de Suplente em virtude de:

- I - Vaga no cargo;
- II - Investidura no cargo de Secretário Municipal;
- III - Licença para tratar de interesse particular ou para tratamento de saúde, se o prazo da licença for igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 73. - Em caso de vaga, não havendo Suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

TÍTULO V

SESSÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 74. - As Sessões serão:

I - Ordinárias, as de qualquer Sessão Legislativa, realizadas nos dias úteis, das 20:00 às 22:00 horas, no mínimo de 2 (duas) por semana.

II - Extraordinárias, as realizadas em dias ou horas diversas das pré-fixadas para as Ordinárias;

III - Solenes, as de instalação da legislatura e posse do Prefeito e Vice-Prefeito e as que realizem para comemorações ou homenagens.

Art. 75. - Serão considerados de férias legislativas os períodos de 1^a a 31 de julho de 16 de dezembro a 14 de fevereiro.

Parágrafo primeiro - No período de férias legislativas, a Câmara só poderá reunir-se em Sessões Extraordinárias ou Solenes por convocação da Maioria dos membros da Câmara ou a requerimento do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo segundo - A renumeração das Sessões far-se-á de acordo com o estabelecimento na legislação específica.

Art. 76. - Durante as Sessões Legislativas Extraordinárias e Solenes a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 77. - As Sessões Extraordinárias serão convocadas com antecedência de no mínimo três dias, salvo motivo de extrema urgência, devendo ser comunicados todos os Vereadores por meio telefônico, telegráfico ou ofício.

Art. 78. - As Sessões poderão ser prorrogadas a requerimento de qualquer Vereador ou por determinação do Presidente, por prazo determinado.

Art. 79. - A prorrogação das Sessões dar-se-á nos seguintes casos:

I - Para que pessoa convidada possa ser recebida ou termine de expor o assunto sobre o qual for tratar,

II - Para que os Vereadores tomem conhecimento das matérias a serem votadas na Sessão seguinte.

Art. 80. - Nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias é permitida, a convite do Presidente, ou a requerimento de qualquer

Vereador, aprovado pelo Plenário, a participação de qualquer cidadão que deseje discutir a matéria em pauta, sendo-lhe dado o tempo de cinco minutos para cada proposição.

Parágrafo Único - As proposições de que trata este artigo podem ser, inclusive, da autoria de qualquer do povo, por intermédio de um Vereador ou por cento do eleitorado do Município.

Art. 81. - Não haverá expediente nas Sessões Solenes, nem prazo pré-fixado.

Art. 82. - A Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO II *DAS SESSÕES PÚBLICAS*

Art. 83. - As Sessões da Câmara serão Públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de dois terços (2/3) de seus membros quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

Art. 84. - As Sessões constarão de:

- I - Expediente;
- II - Ordem do Dia;
- III - Explicação Pessoal.

Art. 85. - As Sessões só poderão ser abertas com a presença de no mínimo um terço (1/3) dos membros da Câmara.

Parágrafo primeiro - Quando o número de Vereadores presentes não permitir o início da Sessão, o Presidente aguardará o prazo de tolerância de quinze minutos, podendo determinar a leitura do expediente que não dependa de votação.

Parágrafo segundo - Não havendo o número regimental, decorridos os quinze minutos de tolerância, o Presidente declarará encerrados os trabalhos, mandando registrar o fato, que não dependerá de aprovação.

Art. 86. - Durante as Sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

Parágrafo primeiro - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria, necessários ao andamento dos trabalhos.

Parágrafo segundo - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, autoridades Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Ex-Vereadores, personalidades que resolva homenagear e representantes credenciados da Imprensa, que terão lugar reservado no recinto.

Parágrafo terceiro - Os visitantes recebidos no Plenário, em dia de Sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhe for feita pelo Plenário.

SEÇÃO I DO EXPEDIENTE

Art. 87. - A hora do início dos trabalhos, os membros da Mesa e os Vereadores ocuparão seus lugares.

Art. 88. - O Expediente terá duração de uma hora e se destina à leitura da Ata da Sessão anterior, de documentos procedentes do Executivo ou de outras origens e a apresentação de proposições pelos Vereadores.

Art. 89. - Abertos os trabalhos, o 1º secretário fará a leitura da Ata no tempo máximo de 15 minutos, que o Presidente considerará aprovada independente de votação.

Parágrafo primeiro - O Vereador que pretender retificar a Ata fará declaração verbal ou enviará à Mesa declaração escrita. Essa declaração será inserida na Ata seguinte e o Presidente dará, se julgar conveniente as necessárias explicações no sentido de considerar procedente ou não.

Parágrafo segundo - O 1º Secretário, em seguida à aprovação da Ata, procederá a leitura da matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I - Expediente recebido do Executivo;
- II - Expediente recebido de outras origens;
- III - Expediente apresentado pelos Vereadores.

Parágrafo terceiro - As proposições dos Vereadores deverão ser entregues até a hora do início da Sessão ao Secretário da Câmara que deverá protocolá-las e numerá-las.

Parágrafo quarto - Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I - Projetos de Resolução;
- II - Projetos de Decretos Legislativos;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Requerimento;
- V - Moções;
- VI - Indicações.

Parágrafo quinto - Serão distribuídas cópias das matérias lidas no Plenário, quando solicitadas pelos interessados.

Art. 90. - Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente a ordem de inscrição dos oradores e em seguida, concederá a palavra a cada um pelo prazo estabelecido neste Regimento.

Art. 91. - A inscrição dos oradores será feita em livro especial, de próprio punho, ou pelo Secretário.

SEÇÃO II DA ORDEM DO DIA

Art. 92. - Finda a primeira parte da Sessão, por esgotado o tempo a ela destinado ou por falta de orador, será declarada aberta a Ordem do Dia.

Art. 93. - Presentes os membros da Câmara no "quorum" de no mínimo de (1/3) um terço, dar-se-á início às discussões e votações.

Parágrafo primeiro - Nenhuma proposição poderá ser votada sem que tenha sido incluída na "Ordem do Dia", salvo os requerimentos que solicitem urgência.

Parágrafo segundo - Uma vez aprovado o requerimento de urgência, a matéria de que trata o mesmo, caso não seja votada na mesma Sessão em que for proposta, será incluída na Ordem do Dia da Sessão seguinte, independentemente de parecer das Comissões.

Parágrafo terceiro - não havendo matéria a ser votada ou faltando "quorum" para votação, o Presidente anunciará o debate das matérias em discussão, e efetuará a lavratura da Ata.

Parágrafo quarto - A votação será efetuada na forma determinada nos capítulos seguintes referentes ao assunto.

Art. 94. - A organização da pauta da "Ordem do Dia" obedecerá a seguinte classificação:

- I - Requerimentos em regime de urgência;
- II - Projetos de Resolução, de Decretos Legislativos e de Lei;
- III - Recursos;
- IV - Requerimentos propostos na Sessão anterior,
- V - Moções.

Art. 95. - A discussão da matéria na "Ordem do Dia" só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, adiamento ou vista, mediante requerimento apresentado no início da "Ordem do Dia" e aprovado pelo Plenário.

Art. 96. - Esgotada a "Ordem do Dia", anunciará o Presidente, em termos gerais, a Ordem do Dia da Sessão seguinte, concedendo em seguida a palavra em explicação pessoal.

SEÇÃO III EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 97. - Esgotada a Ordem do Dia, seguir-se-á a Explicação Pessoal, pelo tempo restante da Sessão.

Art. 98. - Na explicação pessoal será dada a palavra aos Vereadores que solicitarem, para versar sobre o assunto de livre escolha, cabendo a cada qual dez minutos, improrrogáveis, mediante prévia inscrição, em livro próprio.

Art. 99. - Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, o Presidente declarará encerrada a Sessão.

Art. 100. - De cada Sessão da Assembléia lavrar-se-á a Ata resumida, com os nomes dos Vereadores presentes e ausentes, a súmula da matéria constante do expediente, bem assim a exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser lida na Sessão seguinte.

Parágrafo primeiro - As proposições e documentos lidos em Sessão serão somente indicados com a declaração do objeto a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara.

Parágrafo segundo - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito em termos concisos, deverá ser requerida ao Presidente que deferirá de ofício.

Parágrafo terceiro - A Ata não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada pelo Presidente que a assinará juntamente com o 1º Secretário.

Art. 101. - A Ata da última Sessão de cada período Legislativo ou de convocação extraordinária será lida com qualquer número de Vereadores antes de se encerrar essa Sessão.

Art. 102, - As atas serão encadernadas por Sessão Legislativa e recolhidas ao arquivo da Câmara.

CAPÍTULO III *SESSÕES SECRETAS*

Art. 103, - A Câmara só poderá realizar Sessão Secreta, por proposta do seu Presidente ou a requerimento de qualquer Vereador, devidamente aprovado pelo Plenário.

Parágrafo primeiro - Quando se tiver de realizar Sessão Secreta as portas do recinto serão fechadas, permitida a entrada apenas aos Vereadores.

Parágrafo segundo - Deliberada a realização da Sessão Secreta no curso da Sessão Pública, o Presidente fará cumprir o disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro - Iniciada a Sessão Secreta, a Câmara decidirá, preliminarmente, se o objeto proposto deve continuar a ser tratado secretamente; caso contrário, a Sessão se tomará Pública. Os debates em relação a esse assunto não poderão exceder a primeira hora, nem cada Vereador ocupará a tribuna por mais de dez minutos.

Parágrafo quarto - A deliberação a respeito da matéria para a qual foi convocada a Sessão Secreta será feita por voto secreto.

Parágrafo quinto - Ao 1º Secretário compete lavrar a Ata da Sessão Secreta que, lida na mesma Sessão, será assinada pela Mesa, Vereadores presentes, e, depois, lacrada e arquivada.

Parágrafo sexto - As Atas assim lavradas e lacradas só poderão ser reabertas para exame em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade Civil e Criminal.

TÍTULO VI *DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO*

CAPÍTULO I *DISPOSIÇÕES PRELIMINARES*

Art. 104. - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

Art. 105. - A Mesa não admitirá proposições:

- I - Sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II - Anti-regimentais;
- III - Evidentemente inconstitucionais;
- IV - Que, aludindo a qualquer dispositivo legal, não se façam acompanhar de sua transcrição;
- V - Que contenham expressões ofensivas a quem quer que seja;
- VI - Quando redigidas de modo que não se saiba, à simples leitura oral, qual a providência objetivada.

Parágrafo Único - O autor da proposição dada como inconstitucional ou anti-regimental, poderá requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça que, se discordar da decisão, restituirá a proposição será arquivada.

Art. 106. - Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, a menos que leis vigentes ou este Regimento exija determinado número de proponentes, caso em que todos eles serão considerados autores.

Art. 107. - As proposições serão submetidas os seguintes regimes de tramitação:

- I - De urgência;
- II - De prioridade;
- III - De tramitação ordinária.

Art. 108. - Tramitação em regime de urgência:

- I - Matéria emanada do Executivo, quando solicitada na forma da Lei;
- II - Licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- III - Matéria que o Plenário reconheça de caráter urgente;
- IV - Vetos apostos pelo Prefeito;

Art. 109. - Tramitação em regime de prioridade:

- I - O Orçamento Municipal;
- II - convocação do Prefeito e Secretários Municipais;
- III - Julgamento das Contas do Prefeito;
- IV - Matéria assim reconhecida pela Mesa, ante o parecer favorável, unânime, das Comissões por onde tramitar.

Art. 110. - As matérias não constantes nos artigos 108^º e 109^º, terão tramitação ordinária.

CAPÍTULO II *PROJETOS*

SEÇÃO I *DISPOSIÇÕES PRELIMINARES*

Art. 111. - A Câmara exerce sua função legislativa por via de Projetos da lei ordinária ou Complementar, de Decreto legislativo ou de Resolução, além de Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Ar. 112. - Os Projetos de Lei, de decreto Legislativo e de Resolução, deverão ser:

- I - Precedidos de título enunciativo de seu objeto;
- II - Escritos em dispositivos enumerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como Lei, Decreto Legislativo ou Resolução;
- III - Assinados pelo autor.

Art. 113. - Lido o projeto pelo Secretário, na hora do expediente, será encaminhado à Comissão competente para o devido parecer.

Art. 114. - Os projetos entrarão na Ordem do Dia, desde que tenham o parecer das Comissões a cujo exame forem submetidos, findas as demais exigências regimentais.

Parágrafo Único - Os Projetos elaborados pelas Comissões serão encaminhados para a Ordem do Dia, independente de parecer.

SEÇÃO II *DOS PROJETOS DE LEI*

Art. 115. - os projetos de Lei são destinados a regular matérias de competência do poder Legislativo com a sanção do Prefeito.

Art. 116. - A iniciativa das leis Complementares e Ordinárias, cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, de conformidade com a Lei Orgânica do município.

Art. 117. - Quando o projeto de Lei for apresentado através de iniciativa popular, deverá ser subscrito por, no mínimo, 1% do eleitorado do município.

SEÇÃO III
DOS PROJETOS DE DECRETO

LEGISLATIVO E DE RESOLUÇÃO

Art. 118. - O Projeto de Decreto Legislativo é a proposição, destinada a regular a matéria de competência exclusiva da Câmara, que produza efeitos externos, não dependendo, de sanção do Prefeito, tais como:

- I - Julgamento das Contas do Prefeito;
- II - Fixação da remuneração do Prefeito, do Vice- Prefeito e dos Vereadores;
- III - Concessão de licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e a Vereador para afastamento do cargo;
- IV - Declaração de procedência ou improcedência de acusação contra o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- V - Outras matérias que se encontrem na esfera de sua competência primitiva, nos termos do caput deste artigo.

Art. 119. - O Projeto de Resolução destina-se a regulamentar matérias de economia interna da Câmara, quanto à Secretaria, à Mesa e aos Vereadores, tais como:

- I - Criação, alteração e extinção de cargos da Secretaria, nos termos deste Regimento;
- II - Aumento de vencimentos dos funcionários da Câmara;
- III - Destituição dos membros da Mesa;
- IV - Perda de mandato de Vereadores;
- V - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;
- VI - Conclusão de Comissão de Inquérito;
- VII - Para regulamentar atos administrativos, contábeis e financeiros;
- VIII - Todo e qualquer assunto de sua economia interna que não se compreenda nos limites da Lei ou de ato administrativo.

Art. 120. - A iniciativa dos Projetos de que tratam os artigos compreendidos nesta Seção, cabe à Mesa, às Comissões e aos Vereadores, sendo privativos da Mesa os Projetos enumerados no inciso I do artigo anterior.

CAPÍTULO III - MOÇÃO

Art. 121. - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara, sobre determinado assunto, apelando, apaludindo ou protestando.

Art. 122. - Lida no Expediente, será a Moção encaminhada à Comissão competente para emissão de parecer.

Parágrafo Único - ^{INSTRUIDA} ~~Instituída~~ com o parecer, será a Moção incluída na Ordem do Dia, para discussão e votação única.

CAPÍTULO IV DAS INDICAÇÕES

Art. 123. - Indicação é a proposição em que são sugeridas poderes competentes, medidas de interesse público que não caibam em projetos de iniciativa da Câmara.

CAPÍTULO V DOS REQUERIMENTOS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 124. - Requerimento é todo pedido feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto de expediente ou ordem por qualquer Vereador da Comissão.

Parágrafo Único - Os requerimentos assim se classificam:

- I - Quanto à competência para decidí-los;
 - a) Sujeitos a despacho do Presidente;
 - b) Sujeitos a deliberação do Plenário.

- II - Quanto à maneira de formulá-los:
 - a) verbal;
 - b) escrito.

SEÇÃO II
DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A

DESPACHO DO PRESIDENTE

Art. 125. - Será despachado pelo Presidente o requerimento verbal que solicite:

- I - A palavra ou desistência dela;
- II - Permissão para falar sentado;
- III - Posse de Vereador ou Suplente;
- IV - Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V - Retirada pelo autor, de requerimento verbal ou escrito ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VI - Verificação de votação ou de presença;
- VII - Requisição de documentos, livros ou publicações existentes na Câmara, sobre proposições em discussão;
- VIII - Informações sobre a Ordem do Dia ou sobre a ordem dos trabalhos;
- IX - Retificações de Ata.

Art. 126. - Será despachado pelo Presidente o requerimento escrito que solicite:

- I - Renúncia de membros da Mesa;
- II - Juntada de documentos a qualquer processo em tramitação;
- III - Votos de pêsames por falecimento;
- IV - Audiência de Comissão sobre determinada matéria, por solicitação de qualquer Vereador.

Art. 127. - A Presidência é soberana para decidir sobre os requerimentos aos quais se referem os artigos 125 e 126, cabendo recusar para o Plenário.

SEÇÃO I
DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A PLENÁRIO

Art. 128. - Será verbal, dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão, o Requerimento que solicite:

- I - Prorrogação de Sessão de acordo com este Regimento;
- II - Retirada de proposição ainda sem perecer;
- III - Votação por determinado processo;
- IV - Destaque de matéria para votação.

Art. 129. - Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário e sofrerá discussão, o requerimento que solicite:

- I - Votos de louvor ou congratulações;
- II - Transcrição em Ata, de documentos;
- III - Retirada de proposição já sujeita a deliberação do Plenário;
- IV - Informações ao Prefeito ou por seu intermédio;
- V - Informações e outras autoridades;
- VI - Constituição de Comissão Especial ou de Representação;
- VII - Convocação do Prefeito ou de Secretário Municipal para prestar informações em Plenário.

CAPÍTULO VI
DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUB-EMENDAS

Art. 130. - Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução apresentado por um Vereador ou Comissão, para substituir ^{outra} já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido ao Vereador apresentar mais de um substitutivo ao mesmo Projeto.

Art. 131. - Emenda é a correção apresentada a um dispositivo do Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução.

Art. 132. - As Emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

Parágrafo primeiro - Emenda supressiva é a que manda suprir em parte ou em todo, dispositivo do Projeto.

Parágrafo segundo - Emenda Substitutiva é a proposição apresentada como sucedência de outra. Tomará o nome de substitutivo quando atingir no seu conjunto.

Parágrafo terceiro - Emenda aditiva é a proposição que acrescenta a outra.

Parágrafo quarto - Emenda modificativa é a que altera proposição sem modificá-la substancialmente.

Art. 133. - A Emenda apresenta a outra emenda denomina-se Sub-Emenda.

Art. 134. - Não serão aceitas emendas que importem em aumento de despesas nos projetos de competência privativa do Executivo, ressalvado o que dispuser a Lei.

CAPÍTULO VII DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

Art. 135. - O autor da proposição poderá solicitar em qualquer fase tramitação legislativa, a sua retirada.

Parágrafo primeiro - Se a proposição não estiver ainda sujeita a deliberação do Plenário ou com parecer contrário da Comissão, compete ao Presidente deferir o pedido.

Parágrafo segundo - Se a matéria já estiver sendo discutida, mesmo com parecer contrário das Comissões, caberá ao plenário a decisão.

TÍTULO VII
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I
DA DISCUSSÃO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 136. - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Parágrafo primeiro - Os Projetos de Lei passarão obrigatoriamente por pelo menos uma discussão e redação final, o mesmo ocorrendo com os Projetos de Resolução.

Parágrafo segundo - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Art. 137. - Nesta fase de discussão é permitida a apresentação de substitutivo, emenda e sub-emenda.

Parágrafo primeiro - Apresentando o substitutivo pela Comissão competente ou pelo autor, será discutido preferentemente em lugar do projeto; sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão competente.

Parágrafo segundo - Deliberando o Plenário sobre o prosseguimento da discussão, ficará o substitutivo prejudicado.

Parágrafo terceiro - As Emendas e Sub-Emendas serão aceitas e discutidas; se aprovadas, o Projeto, com as Emendas,

será encaminhado à Comissão, para ser redigido conforme o aprovado.

Parágrafo quarto - A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá o Projeto ser discutido englobadamente.

Parágrafo quinto - Se houver emendas aprovadas, o Projeto voltará à Comissão competente para a devida redação.

Art. 138. - Os debates deverão realizar-se dignamente, com ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações:

- I - Execeto o Presidente, falar de pé, salvo quando solicitar autorização para falar sentado;
- II - Dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder aparte;
- III - Não usar da palavra sem solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
- IV - Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Art. 139. - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-lo-á na seguinte ordem:

- I - Ao autor,
- II - Ao relator,
- III - Ao autor da Emenda.

SEÇÃO II DOS APARTES

Art. 140. - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

Parágrafo primeiro - O aparte deverá ser expresso em termos corteses e não exceder a dois minutos.

Parágrafo segundo - não é apartear o orador que fala "pela ordem", para encaminhamento a votação, em declaração de voto.

SEÇÃO III DOS PRAZOS

Art. 141. - Aos oradores estabelece este Regimento os seguintes prazos para o uso da palavra:

- I - 5 (cinco) minutos para manifestação ou impugnação da Ata;
- II - 5 (cinco) minutos para justificar requerimento do regime de urgência;
- III - 10 (dez) minutos para falar na hora do expediente;
- IV - 30 (trinta) minutos para discussão de Projetos e tramitação;
- V - 20 (vinte) minutos para discussão de requerimento, indicações, moções e vetos;
- VI VII - 10 (dez) minutos para as demais matérias.

Parágrafo Único - Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo, quando o Regimento explicitamente determinar outros, e nos casos de matérias incluídas no Título IV deste Regimento.

SEÇÃO IV ADIAMENTOS

Art. 142. - Sempre que o Vereador julgar conveniente o adiamento da discussão de qualquer proposição, poderá requerê-lo por escrito.

Parágrafo primeiro - A aceitação do requerimento está subordinada às seguintes condições:

I - Ser apresentado antes de encerrada a discussão cujo adiamento se requer,

II - Pré-fixar o prazo de adiamento que não excederá de três dias;

III - Não se tratar de matéria que esteja tramitando em regime de urgência.

IV - Quando a causa do adiamento for audiência de Comissão, houver relação direta ou indireta entre a matéria da proposição e a competência da Comissão, cuja audiência se requer.

Parágrafo segundo - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

Art. 143. - O pedido de vista para estudo será requerido por qualquer Vereador, que por sugestão da sua bancada suspenderá a discussão.

Parágrafo Único - O prazo de vista é de três dias no máximo.

SEÇÃO V *ENCERRAMENTO DE DISCUSSÃO*

Art. 144. - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso de prazo regimental ou mediante deliberação do Plenário, a requerimento de 1/3 dos Vereadores, após já terem discutido a matéria pelo menos dois oradores.

Parágrafo Único - A discussão não será encerrada quando houver pedido de adiamento e este não puder ser votado por falta de "quorum".

Art. 145. - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, salvo os casos previsto no artigo seguinte e na Lei Orgânica do Município.

I - Ser apresentado antes de encerrada a discussão cujo adiamento se requer,

II - Pré-fixar o prazo de adiamento que não excederá de três dias;

III - Não se tratar de matéria que esteja tramitando em regime de urgência.

IV - Quando a causa do adiamento for audiência de Comissão, houver relação direta ou indireta entre a matéria da proposição e a competência da Comissão, cuja audiência se requer.

Parágrafo segundo - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

Art. 143. - O pedido de vista para estudo será requerido por qualquer Vereador, que por sugestão da sua bancada suspenderá a discussão.

Parágrafo Único - O prazo de vista é de três dias no máximo.

SEÇÃO V *ENCERRAMENTO DE DISCUSSÃO*

Art. 144. - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso de prazo regimental ou mediante deliberação do Plenário, a requerimento de 1/3 dos Vereadores, após já terem discutido a matéria pelo menos dois oradores.

Parágrafo Único - A discussão não será encerrada quando houver pedido de adiamento e este não puder ser votado por falta de "quorum".

Art. 145. - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, salvo os casos previsto no artigo seguinte e na Lei Orgânica do Município.

Art. 146. - Exige-se a aprovação de dois terços (2/3) dos membros da Câmara:

- I - A rejeição de Parecer do Tribunal de Contas;
- II - A revogação ou modificação de Lei votada com esse "Quorum".
- III - A cassação do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito ou de Vereador,
- IV - A concessão de serviço público e ou doações;

Art. 147. - Depende da aprovação por maioria simples:

- I - As leis delegadas ou complementares;
- II - Rejeição de veto do Prefeito.

Art. 148. - As Proposições emanadas do Executivo, salvo a proposta orçamentária e os projetos de codificação, se assim solicitar, deverão ser apreciadas dentro do prazo de quarenta e cinco dias.

CAPÍTULO II *VOTAÇÃO*

SEÇÃO I *DO PROCESSO DE VOTAÇÃO*

Art. 149. - Os processos de votação são:

- I - Simbólico;
- II - Nominal;
- III - Secreto.

Parágrafo Único - escolhido um processo de votação, outro não será admitido, que para a matéria principal, quer para substitutivo, Emenda ou Sub-Emenda a ele referentes, salvo em votação correspondente a outro turno.

Art. 150. - Pelo processo simbólico o Presidente, ao comunicar a votação de qualquer matéria, convidará os Vereadores a favor a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto em votos.

Parágrafo Único - O processo simbólico será a regra geral das votações, somente sendo abandonado por imperativo legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 151. - A votação nominal será feita com a chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder Sim ou Não segundo sejam favoráveis ou contrários à matéria que estiver sendo votada, proclamando o Presidente em seguida, o resultado da votação.

Art. 152. - A votação será secreta a requerimento aprovado por maioria absoluta dos Vereadores presentes, se ocorrer motivo justificado.

Parágrafo Único - Havendo empate nas votações simbólicas secretas, serão elas desempatadas pelo Presidente;

SEÇÃO II

DO MÉTODO DE VOTAÇÃO E DESTAQUE

Art. 153. - As votações deverão ser feitas logo após o encerramento da discussão, só se interrompendo por falta de "quorum".

Parágrafo Único - Quando se esgotar o tempo regimental da Sessão e discussão de uma proposição já estiver encerrada, condiderar-se-á a Sessão prorrogada até ser concluída a votação.

Art. 154. - Uma vez iniciada a votação, os Vereadores não poderão deixar de votar, salvo em caso de interesse particular.

Art. 155. - Destaque é o ato de separação de partes do texto de uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Art. 156. - Considerará votada qualquer matéria mediante comprovação do livro de presença assinado pelos Vereadores e a lavratura da respectiva Ata.

SEÇÃO III

DA JUSTIFICAÇÃO DE VOTO E ENCAMINHAMENTO

Art. 157. - Justificação de voto é a declaração feita pelo Vereador sobre as razões de seu voto.

Art. 158. - Anunciada a votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, a menos que o Regimento explicitamente o proíba.

Parágrafo primeiro - A palavra para encaminhamento de votação será concedida preferencialmente ao autor e ao relator.

Parágrafo segundo - Para encaminhar a votação, nenhum Vereador poderá falar mais de dez minutos, salvo quando for líder de partido ou por ele autorizado.

SEÇÃO IV

DA VERIFICAÇÃO

Art. 159. - Sempre que o julgar conveniente, qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação, antes de passar a outro assunto.

Art. 160. - Não se fará mais de uma verificação para cada votação.

Art. 161. - Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, requerida por escrito ou aprovada pelo Plenário.

Art. 162. - Terão preferência para votação as emendas supresivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

Parágrafo Único - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem parecer e discussão.

Art. 163. - A urgência dispensa as exigências regimentais para que determinada proposição seja, apreciada, salvo número legal, parecer e permanência em pauta durante uma Sessão, entre uma e outra votação, a fim de receber Emendas.

Art. 164. - O requerimento de urgência será deferido automaticamente pelo Presidente, quando assinado pela maioria absoluta da Câmara.

Art. 165. - A concessão de urgência nos casos sujeitos a deliberação do Plenário depende de requerimento escrito, cuja autoria será:

- I - Da Mesa, em proposição de sua iniciativa;
- II - De Comissão, em assunto de sua especialidade;
- III - De um terço no mínimo, dos Vereadores.

Art. 166. - Não poderá ser concedida urgência para qualquer proposição em prejuízo de urgência já votada, executados os casos de segurança e calamidade pública.

Art. 167. - A discussão da proposição em regime de urgência poderá ser encerrada por deliberação do Plenário, mediante requerimento de um terço dos Vereadores, após falarem pelo menos dois Vereadores.

Art. 168. - Não caberá urgência nos casos de reforma da Lei Orgânica do Município ou do Regimento Interno.

Art. 169. - A urgência prevalece até decisão final.

CAPÍTULO III DA PRIORIDADE

Art. 170. - As proposições em regime de prioridade preferem às em regime de tramitação ordinária e serão incluídas na Ordem do Dia logo após em regime de urgência.

Art. 171. - Compete ao Presidente determinar a inclusão de projetos em regime de prioridade.

CAPÍTULO IV DO VETO

Art. 172. - Usando o Prefeito o direito de veto no prazo legal, as razões aduzidas no veto serão apreciadas no prazo de trinta dias, contados do seu recebimento, em única discussão.

Parágrafo primeiro - O veto parcial, não poderá indicar apenas sobre palavras ou partes de um artigo, parágrafo ou alínea.

Parágrafo segundo - Recebido o veto, será encaminhado à Comissão de Justiça, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões.

Parágrafo terceiro - Esgotado sem deliberação o prazo previsto no caput deste artigo, o veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

Parágrafo quarto - O veto somente poderá ser rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, realizada a votação em escrutínio secreto.

CAPÍTULO V DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO

Art. 173. - Recebido o parecer prévio do tribunal de Contas, sobre as contas apresentadas a esse órgão pelo Prefeito, a Mesa fará a leitura e terá quinze dias para aprovar ou rejeitar o parecer nos termos do artigo 146 deste Regimento.

Parágrafo Único - O prazo a que se refere este artigo poderá ser prorrogado pelo Presidente da Câmara, por solicitação do Presidente da Comissão.

Art. 174. - As contas do Prefeito considerar-se-ão julgadas nos termos do parecer prévio do Tribunal de Contas se não houver deliberação da Câmara no prazo de sessenta (60) dias, após o recebimento.

Art. 175. - Compete ao Presidente da Câmara elaborar o Decreto Legislativo relativo à prestação de contas do Prefeito, que fora submetido a discussão.

Parágrafo Único - As contas que tiverem parecer favorável do Tribunal de Contas, somente poderão ser rejeitadas pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, mediante justificativa e embasamento Técnico-Jurídico devendo no prazo de 30 (trinta) dias dá ciência da decisão ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI DO ORÇAMENTO

Art. 176. - Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo legal, o Presidente mandará distribuir cópia de um exemplar à Comissão de Fiscalização para opinar sobre a mesma.

Parágrafo Primeiro - A Comissão terá prazo de quinze dias para exarar o parecer.

Art. 177. - Na discussão serão admitidas emendas apresentadas pela Comissão e o Presidente da Comissão poderá falar dez minutos sobre cada emenda e justificá-la.

Art. 178, - Aprovado o projeto com as Emendas, voltará à Comissão, que terá prazo de cinco (05) dias para proceder a redação final.

Art. 179, - As Sessões em que se discutir o Orçamento terão a Ordem do Dia reservada a esta matéria e o Expediente poderá ser reduzido pela metade.

Art. 180. - A Câmara, se necessário, funcionará em Sessões Extraordinárias, de modo que o Orçamento seja aprovado no prazo legal.

TÍTULO VIII *DA POLÍCIA INTERNA*

CAPÍTULO ÚNICO *DOS ASSINANTES*

Art. 181. - O policiamento do recinto da Câmara, compete, privativamente à Presidência e será normalmente pelos funcionários da Casa, podendo o mesmo requisitar elementos de corporações Cívicas ou Militar para manter a ordem interna.

Art. 182. - Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe for reservada, desde que:

- I - Não porte arma;
- II - Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- III - Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;
- IV - Respeite os Vereadores;
- V - Atenda as determinações da Mesa;
- VI - Não interpele em termos desrespeitosos os Vereadores.

desrespeitosos
DE RESPEITOSOS

Parágrafo primeiro - Pela inobservância destes deveres, poderão os assistentes ser obrigados pela Mesa, a retirarem-se do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

Parágrafo segundo - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes se a medida for julgada necessária.

Art. 183. - Se o recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 184. - Os prazos previstos neste Regimento não serão contados durante os períodos de recesso da Câmara.

Art. 185. - O presente Regimento somente poderá ser alterado reformado ou substituído, mediante Projeto de Resolução apresentado pela Mesa ou pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo Único - Este Regimento não poderá sofrer nenhuma alteração durante o período de no mínimo, seis meses, contados da data de sua aprovação.

Art. 186. - Os casos omissos a este Regimento, serão resolvidos pela Mesa Diretora, submetido a Plenário, com votação de 2/3 (dois terços).

Art. 187. - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 183. - Revoga-se, as disposições em contrário.

Rosário do Catete, 25 de abril de 1994.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO